

PROJETO DE LEI Nº 004, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

Autoriza o Executivo Municipal a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 135.400,00, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO,
Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional no valor de R\$ 135.400,00 (cento e trinta e cinco mil e quatrocentos reais), suplementar ao orçamento-programa vigente, observando-se a Classificação Institucional, Econômica e Funcional-Programática, como segue:

4	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, ESP., CULT., TUR. E LAZER
02	EDUCAÇÃO BÁSICA
12.306.0020.2.082	PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

3.3.90.30.00-00.01.0110	Material de Consumo	80.400,00
-------------------------	---------------------	-----------

TOTAL	80.400,00
-------	-----------

4	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, ESP., CULT., TUR. E LAZER
03	ENSINO SUPERIOR
12.364.0019.2.046	TRANSPORTE DE ALUNOS – E. SUPERIOR

3.3.90.14.00-00.01.0200	Diárias – Pessoal Civil	55.000,00
-------------------------	-------------------------	-----------

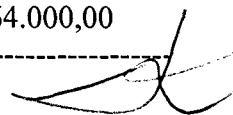
TOTAL	55.000,00
-------	-----------

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o inciso III, parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

2	SECRETARIA MUN. GOV. ADM. E FINANÇAS
04	JUNTA DO SERVIÇO MILITAR
04.122.0028.2.012	ATIVIDADES DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR

3.1.90.11.00-00.01.0110	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	64.000,00
-------------------------	---	-----------

TOTAL	64.000,00
-------	-----------



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Fone: (16) 3277-8300 - CEP 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ - 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail: pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

2	SECRETARIA MUN. GOV. ADM. E FINANÇAS	
04	JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	
04.122.0028.2.012	ATIVIDADES DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	

3.1.90.13.00-00.01.0110	Obrigações Patronais	13.400,00
-------------------------	----------------------	-----------

TOTAL		13.400,00
-------	--	-----------

4	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, ESP., CULT., TUR. E LAZER	
02	EDUCAÇÃO BÁSICA	
12.306.0020.2.087	ATIVIDADES DA COZINHA PILOTO	

3.3.90.30.00-00.01.0110	Material de Consumo	25.000,00
-------------------------	---------------------	-----------

TOTAL		25.000,00
-------	--	-----------

4	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, ESP., CULT., TUR. E LAZER	
02	EDUCAÇÃO BÁSICA	
12.306.0020.2.087	ATIVIDADES DA COZINHA PILOTO	

3.3.90.39.00-00.01.0110	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	15.000,00
-------------------------	--	-----------

TOTAL		15.000,00
-------	--	-----------

4	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, ESP., CULT., TUR. E LAZER	
03	ENSINO SUPERIOR	
12.364.0019.2.046	TRANSPORTE DE ALUNOS – E. SUPERIOR	

3.3.90.30.00-00.01.0200	Material de Consumo	18.000,00
-------------------------	---------------------	-----------

TOTAL		18.000,00
-------	--	-----------

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 14 de fevereiro de 2013.



KALLIL AIDAR FILHO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Referente: “abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 135.400,00, e dá outras providências.”

Senhores Vereadores,

Encaminhamos, para apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, conforme ementa, “Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 135.400,00, e dá outras providências.”

A suplementação em referência torna-se imperiosa em razão cobrir despesas cujas finalidades se inserem na aquisição de gêneros alimentícios e adiantamento para os motorista do transporte do Ensino Superior.

O crédito adicional suplementar em referência, conforme previsto no artigo 2º do projeto, será coberto com recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos, autorizados em lei, inserindo-se assim no preceito previsto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Com estas considerações, certo da atenção dos Senhores Vereadores, solicitamos a apreciação deste projeto de lei, na expectativa de sua aprovação.

Atenciosamente,



KALIL AIDAR FILHO
Prefeito Municipal